



CÓDIGO DE ÉTICA
E DE CONDUTA

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Caro colaborador,

Este documento foi desenvolvido para declarar os princípios pelos quais a Miriam Minas Rio Automóveis e Máquinas S/A (“Miriam”) conduz suas relações com todos os públicos envolvidos nos negócios.

As orientações e normas mencionadas neste Código de Ética e de Conduta (“Código”) devem nortear a conduta de todos os Colaboradores da Empresa, inclusive os terceirizados, no relacionamento interno e com o nosso público: clientes, fornecedores, prestadores de serviços, concorrentes e sociedade.

O comprometimento com as diretrizes nele contidas é condição essencial para a manutenção da imagem da Miriam como uma empresa de credibilidade e solidez no mercado.

Por isso, espero que você utilize este Código como um guia e uma referência valiosa no seu dia a dia e assegure que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados.

Armando Roberto dos Reis Lavouras

SUMÁRIO

I. Introdução	5
I.1. O que é este código?	5
I.2. A quem se aplica este código?	6
I.3. Qual a instância responsável por aplicar este código?	6
I.4. Como este código deve ser aplicado?	7
II. Missão, visão, valores e princípios de ética e integridade da Miriam	9
III. Regras gerais de conduta da Miriam	11
III.1. Brindes, presentes e hospitalidades	11
III.2. Doações beneficentes, patrocínios e financiamentos	12
III.3. Doações políticas	12
III.4. Relacionamento com agentes públicos e pessoas politicamente expostas	12
III.5. Combate intransigente à corrupção no setor público	13
III.6. Prevenção à lavagem de dinheiro	14
III.7. Contabilidade	14
III.8. Relacionamento com clientes	15
III.9. Relacionamento com representantes e terceiros	15
III.10. Relacionamento com concorrentes	16
III.11. Intolerância à corrupção no setor privado	17
III.12. Conflito de interesses	17
III.13. Fusões, aquisições e outras operações societárias	18
III.14. Proteção a informações confidenciais e sigilosas da Miriam	18
III.15. Responsabilidade pela observância de direitos e respeito mútuo	19
III.16. Proteção ao meio ambiente	20
III.17. Saúde e segurança	20
III.18. Ambiente de trabalho	21

SUMÁRIO

III.19.	Uniformes	22
III.20.	Uso de recursos	22
III.20.1.	Telefone	23
III.20.2.	Meios eletrônicos	23
III.21.	Achados e perdidos	24
IV.	Comunicação e treinamento	24
V.	Reporte e denúncias de violações ao código	25
VI.	Ações disciplinares	26
VII.	Atualização do código	26
VIII.	Glossário	27

I. INTRODUÇÃO

I.1. O QUE É ESTE CÓDIGO?

A Miriam Minas Rio Automóveis e Máquinas S/A (“Miriam”) está comprometida em combater e evitar todas as formas de irregularidades no desenvolvimento de suas atividades, mantendo o mais alto padrão de conduta ética e o cumprimento intransigente da legislação aplicável em todos os mercados em que atua.

O presente Código de Ética e de Conduta (“Código”) expõe, de maneira didática, os valores, os princípios e as regras gerais que norteiam a cultura de ética e de integridade da Miriam, especialmente com vistas a impedir a ocorrência de irregularidades nas atividades desenvolvidas pela Empresa.

O presente Código é parte integrante do Programa de Integridade da Miriam, em conjunto com outros documentos relevantes que visam a garantir que a atuação de seus Sócios, Colaboradores e Representantes e de Terceiros que com ela se relacionam esteja em conformidade com a legislação anticorrupção vigente e com a cultura de ética e integridade da Miriam.

Este Código registra o compromisso da Miriam – incluindo sua alta administração – com o desenvolvimento de suas atividades de forma ética e respeitosa em todos os aspectos e, principalmente, com o cumprimento e respeito às legislações de combate e de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro, vigentes em território nacional.

O atendimento por todos os Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros do disposto neste Código, conforme lhes seja aplicável, é essencial para que a Empresa possa dar continuidade às suas atividades, crescer com solidez e alcançar os resultados esperados. Assim, os valores, os princípios e as regras gerais constantes deste Código deverão ser observados por todos os Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam, bem como transmitidos e aplicados a Terceiros e ao público em geral, de forma a assegurar plena conformidade com o Programa de Integridade da Miriam e com a legislação anticorrupção.

As violações deste Código podem resultar em ações disciplinares e legais para todo e qualquer Colaborador, independentemente de seu nível hierárquico, bem como para Representantes e Terceiros.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Código têm sua definição prevista no glossário contido ao final deste documento.

I. INTRODUÇÃO

I.2. A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO?

Este Código deve ser observado e servir como referência na atuação pessoal e profissional de todos os Sócios e Colaboradores da Miriam e de seus Representantes, conforme lhes seja aplicável. Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam devem conhecer e fazer conhecido este Código por Terceiros e o público em geral, observando e defendendo o seu integral cumprimento. Além disso, todos os Terceiros também deverão observar e cumprir integralmente com as disposições deste Código que lhe sejam aplicáveis.

Todos os Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros têm o dever de conhecer e entender completamente o disposto neste Código, bem como agir segundo as suas disposições. Por isso, é essencial que cada Sócio, Colaborador, Representante e Terceiro leiam atentamente este Código, de forma a poder usá-lo diariamente como guia de suas ações, escolhas e decisões.

É crucial que todos sigam as orientações deste Código e cumpram as políticas da Empresa, bem como as exigências legais. O comprometimento com essas diretrizes é condição essencial para que todos os Sócios e Colaboradores estejam em sintonia e representa, em primeiro lugar, a adesão e responsabilidade de todos na defesa dos interesses da Empresa.

I.3. QUAL A INSTÂNCIA RESPONSÁVEL POR APLICAR ESTE CÓDIGO?

A instância responsável pela aplicação deste Código é o Órgão de Compliance. Essa instância é composta por dois órgãos distintos: (i) o Comitê de Integridade e (ii) a Assessoria de Compliance.

A Assessoria de Compliance da Miriam é liderada pela Supervisora de Compliance e possui como principais funções zelar pela aplicação, operação e o monitoramento diário do Programa de Integridade da Miriam.

O Comitê de Integridade, por sua vez, é o órgão responsável por decidir questões sensíveis relacionadas ao Programa de Integridade e levar ao conhecimento e decisão da alta administração da Miriam os aprimoramentos necessários ao programa.

I. INTRODUÇÃO

Mais informações sobre as funções do Órgão de Compliance podem ser encontradas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade da Miriam.

I.4. COMO ESTE CÓDIGO DEVE SER APLICADO?

Todos os Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros devem utilizar sempre as disposições previstas neste Código como referencial de conduta a ser observado no seu relacionamento com a Miriam e na condução de suas atividades em qualquer localidade em que atuem profissionalmente.

Caso o Sócio, Colaborador, Representante ou Terceiro tenha qualquer dúvida sobre como agir em uma determinada situação, ele deverá consultar o presente Código em conjunto com as normas que integram o Programa de Integridade da Miriam.

As perguntas abaixo também poderão ajudá-lo a avaliar sua atitude e balizar o seu comportamento:

- Essa atitude está de acordo com o Código?
- Essa atitude está de acordo com as políticas da Miriam?
- Essa atitude viola alguma legislação vigente?
- Tenho certeza de que não preciso consultar outras pessoas, áreas da Empresa ou o Comitê de Integridade, via Assessoria de Compliance?
- Se, por qualquer motivo, a minha atitude viesse a se tornar pública, ela constrangeria a mim ou à minha família? Eu teria vergonha de ter praticado essa conduta?
- Se, por qualquer motivo, a minha atitude viesse a se tornar pública, ela traria danos à minha reputação ou à reputação da Miriam?

I. INTRODUÇÃO

Algumas situações certamente não serão simples de interpretar. Nesses casos, o Sócio, Colaborador ou Representante deverá necessariamente procurar o auxílio do Comitê de Integridade via a Assessoria de Compliance para tirar suas dúvidas antes de tomar qualquer decisão. O Terceiro deverá se comunicar com o gestor do seu contrato na Miriam, para que a sua dúvida possa ser encaminhada ao Comitê de Integridade por meio da Supervisora de Compliance.

Toda vez que uma lei ou um costume entrar em conflito com as orientações deste Código, o Sócio, Colaborador, Representante ou Terceiro deverá adotar a conduta que representar uma postura mais rigorosa, alinhada com o mais elevado padrão de comportamento ético e íntegro.

II. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA MIRIAM

A Miriam é uma empresa com tradição de seriedade e competência em todos os setores em que atua. Para que possa construir e manter um elevado padrão de ética e integridade no desenvolvimento das suas atividades, a Miriam lista sua Missão, Visão e Valores:

Missão: Atuar de forma rentável e com responsabilidade social, ética e integridade, na comercialização de produtos e serviços automotivos, elevando continuamente o nível de satisfação dos clientes, colaboradores e acionistas.

Visão: A Miriam será uma empresa dinâmica e competitiva, com forte presença regional, atuando com foco na rentabilidade, nos relacionamentos e na credibilidade.

Valores: Credibilidade, compromisso, entusiasmo, integração, inovação, ética e integridade.

Princípios básicos: Os princípios básicos que norteiam a condução das atividades na Miriam estão diretamente vinculados à sua Missão, Visão e Valores. A Miriam enumera seus princípios básicos abaixo:

- É integralmente aderente às leis vigentes que são aplicáveis às suas atividades.
- Respeita rigorosamente as leis anticorrupção e antissuborno que regem as relações com Agentes Públicos de todas as esferas de poder.
- Preza pela honestidade e probidade na realização das atividades e dos compromissos assumidos, com alinhamento e coerência entre os termos de suas políticas e a prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos neste Código.
- Adota uma política de **tolerância zero** à corrupção, seja no setor público ou no setor privado, proibindo terminantemente o oferecimento ou recebimento de qualquer tipo de presente, favor ou Coisa de Valor, direta ou indiretamente, para influenciar uma decisão ou obter uma Vantagem Indevida, pois isso é considerado suborno ou corrupção.
- Repudia irregularidades e atos ilícitos ou criminosos de toda ordem, incluindo qualquer tipo de prática fraudulenta ou de corrupção, como suborno, tráfico de influência, Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens e obtenção de Vantagens Indevidas.

II. MISSÃO, VISÃO, VALORES E PRINCÍPIOS DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA MIRIAM

- Pauta qualquer relacionamento na total transparência e legalidade, exigindo o detalhamento do valor, objeto e objetivo de recursos despendidos, bem como o seu devido registro na contabilidade da Empresa, de modo a não se questionar a finalidade e o destino desses recursos. Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros devem evitar qualquer situação em que possam existir dúvidas quanto à integridade das relações e nas quais pare a possibilidade de existência de algum tipo de Vantagem Indevida.

- Reconhece que o oferecimento de Brindes, presentes e hospitalidades pode ajudar na construção de boas relações com diversos interlocutores externos ou melhorar as relações profissionais. Contudo, a Miriam exige que essa prática nunca seja feita para influenciar decisões ou obter qualquer Vantagem Indevida, devendo seguir estritamente as políticas definidas pela Miriam, em conformidade com a legislação aplicável.

- Entende que a livre concorrência é a melhor forma de promover um ambiente de negócios justo e saudável e, por isso, exige que a atuação de seus Sócios, Colaboradores e Representantes sempre seja íntegra e em prol da promoção de um ambiente de negócios livre de abusividades, fraudes, conluíus, arranjos e manipulações de qualquer tipo.

- Exige que, na tomada de decisões em nome da Miriam, os Colaboradores e Representantes considerem exclusivamente os interesses da Empresa, sem influenciar ou tomar decisões que possam gerar benefícios indevidos para o próprio Colaborador, Representante ou a um terceiro, ou para seus Parentes, ou pessoas de seu relacionamento, ainda que não haja qualquer tipo de prejuízo para a Empresa.

A Miriam espera que seus Colaboradores e Representantes ajam sempre com transparência e lealdade, prezando pelos interesses da Empresa. Relacionamentos pessoais, especialmente no ambiente de trabalho, não devem prejudicar a Empresa e não devem influenciar as tomadas de decisões dos Colaboradores e Representantes da Miriam.

A Miriam preza pelo compromisso com a qualidade dos serviços prestados e pela satisfação de seus clientes, e reconhece e valoriza a atuação de seus Colaboradores em prol da Empresa.

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

Com vistas a estabelecer um padrão de atuação ético e íntegro e que atenda à legislação anticorrupção, nos próximos itens deste Código, são apresentadas as regras gerais de conduta que devem ser observadas por Colaboradores e Representantes da Miriam na execução de suas atividades, bem como por Terceiros, conforme lhes sejam aplicáveis.

As regras gerais aqui previstas são aprofundadas e complementadas por outras políticas da Miriam, especialmente aquelas previstas na sua Política de Integridade Corporativa que compõe o seu Programa de Integridade da Miriam. Por isso, é essencial que os Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros tomem conhecimento, leiam, estudem, apliquem e se orientem por todas as normas e diretrizes do Programa de Integridade em conjunto com este Código.

Este Código e todos os documentos que integram o Programa de Integridade da Miriam podem ser encontrados em: www.miriam.com.br.

III.1. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Sócios, Colaboradores e Representantes poderão oferecer a terceiros Brindes, presentes e hospitalidades (transporte, alimentação, hospedagem e entretenimento) somente nos termos estabelecidos neste Código e na Política de Integridade Corporativa da Miriam.

Todo benefício (Brindes, presentes e hospitalidades) a ser concedido deverá ter clara conexão com o negócio da Empresa e frequência máxima razoável. O oferecimento do benefício nunca poderá estar atrelado à intenção de obter Vantagem Indevida ou quaisquer ganhos indevidos, seja recompensar pela obtenção do negócio, seja trocar favores ou benefícios, implícita ou explicitamente para a Empresa. Além disso, o benefício não deverá ser impróprio ou ilegal (por exemplo, entretenimento de conteúdo adulto).

É **proibido** oferecer benefícios (brindes, presentes e hospitalidades) para Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, salvo nas poucas exceções restritas a essa regra que se encontram na Política de Integridade Corporativa da Miriam.

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

III.2. DOAÇÕES BENEFICENTES, PATROCÍNIOS E FINANCIAMENTOS

As contribuições beneficentes, os patrocínios e os financiamentos são permitidos, mas deverão ser observadas as regras previstas na Política de Integridade Corporativa da Miriam sempre. Em nenhuma hipótese as contribuições beneficentes, os patrocínios e os financiamentos poderão ser usados como forma de influenciar decisões ou obter Vantagem Indevida.

É vedada a realização, por qualquer Sócio, Colaborador ou Representante, em nome da Miriam, de contribuições beneficentes, patrocínios e financiamentos para Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou seus Parentes ou para instituições que estejam, de qualquer forma, a eles associadas.

III.3. DOAÇÕES POLÍTICAS

Todo e qualquer Sócio, Colaborador ou Representante da Miriam é proibido de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Doações Políticas para partidos políticos, ocupantes ou candidatos de cargos públicos, dirigentes, membros ou afiliados de partidos políticos utilizando os recursos da Miriam ou em nome da Empresa.

III.4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Certas interações com Agentes Públicos fazem parte do desenvolvimento legítimo dos negócios da Miriam. Nesses casos, devem ser sempre pautadas por valores éticos, pela integridade, pela transparência e pelas normas legais aplicáveis em todas as suas fases.

Colaboradores, Representantes e Terceiros somente poderão se relacionar com Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas em nome da Miriam mediante autorização do departamento a que estão vinculados, por meio de canais oficiais, para endereçar questões relacionadas aos **interesses comerciais legítimos** da Miriam.

Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão observar integralmente as regras previstas na Política de Integridade

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

Corporativa da Miriam para que essas interações de deem estritamente nos seus termos.

III.5. COMBATE INTRANSIGENTE À CORRUPÇÃO NO SETOR PÚBLICO

Na condução dos negócios da Miriam, é terminantemente vedado a todos os Sócios, Colaboradores e a todos os Representantes oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida ou Coisa de Valor para qualquer pessoa, especialmente Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas ou terceira pessoa a eles relacionada, incluindo seus Parentes.

É vedado, ainda, o recebimento, por qualquer motivo e de qualquer pessoa, de Kickbacks na condução dos negócios da Miriam.

Todos os Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam, independentemente de nível hierárquico ou funcional, ou local de atuação, estão, igualmente, proibidos de praticar condutas que violem a legislação vigente, como, por exemplo:

- Realizar Pagamentos de Facilitação para Agentes Públicos ou terceiros a eles relacionados.
- Aceitar ou oferecer suborno.
- Oferecer, prometer, induzir, dar ou autorizar a Agente Público, direta ou indiretamente Vantagem Indevida e/ou Coisa de Valor como consequência de ameaças, chantagem e aliciamento, exceto nas hipóteses de Extorsão, em que a vida ou a segurança do Sócio, Colaborador ou Representante esteja em risco.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção.
- Fraudar, manipular ou impedir processos licitatórios públicos ou a execução de contratos administrativos.
- Dificultar atividades de investigação ou de fiscalização realizadas por órgãos públicos.

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

III.6. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Indivíduos envolvidos em atividades ilícitas, como suborno, fraude, terrorismo, contrabando de armas ou narcóticos tentam ocultar a origem de suas receitas por meio de sua “lavagem” em negócios lícitos.

A Lavagem de Dinheiro e o financiamento do terrorismo e sua facilitação são terminantemente proibidos pela legislação brasileira, e sua prática pode levar a penalidades civis e criminais tanto para a Miriam quanto para seus Sócios e Colaboradores individualmente.

Com vistas à prevenção à Lavagem de Dinheiro, Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam devem observar integralmente a legislação aplicável e as regras previstas na Política de Integridade da Miriam. Os Colaboradores da Miriam deverão apenas contratar Representantes e realizar negócios com Terceiros de boa reputação e que tenham sido submetidos às devidas Diligências para sua contratação, conforme previsto na Política de Integridade Corporativa e no Manual de Aplicação do Programa de Integridade da Miriam.

Como concessionária de veículos automotores, a Miriam deve comunicar ao COAF, por meio eletrônico, todos os casos que envolvam pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em espécie (dinheiro) nas negociações realizadas em período de 06 (seis) meses.

III.7. CONTABILIDADE

A Miriam observa integralmente todas as normas contábeis que lhe são aplicáveis. É indispensável que todos os Colaboradores mantenham registros precisos, completos e tempestivos de todas as despesas e receitas, além de todas as aprovações necessárias, conforme exigido pela Política de Integridade Corporativa da Miriam.

Registros contábeis falsos ou incompletos são estritamente proibidos e qualquer operação que os exija não poderá ser realizada.

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

III.8. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

A Miriam entende que é dever de todo Colaborador e Representante atender os clientes com cortesia, respeito e eficiência.

Prezando pelo conforto e pelo bem-estar, a Miriam disponibiliza espaços específicos para que o cliente possa aguardar atendimento. Estes espaços possuem sofás e televisão que são de uso exclusivo dos mesmos, sendo vedada, portanto, a utilização e permanência de Colaboradores nestes ambientes.

A Miriam valoriza a propriedade privada de seus clientes e, por isso, coíbe expressamente a utilização de qualquer equipamento presente nos veículos em manutenção que não sejam objeto de serviço na oficina, tais como: rádios, televisores, centrais multimídia, etc., bem como a permanência fora de atividade em seu interior.

III.9. RELACIONAMENTO COM REPRESENTANTES E TERCEIROS

É vedada a utilização de Representantes e Terceiros para a realização de atos ilícitos, incluindo pagar ou oferecer propina.

A Lei Anticorrupção dispõe que uma empresa pode ser responsabilizada por atividades impróprias de Representantes e Terceiros que ajam em nome de ou em benefício da empresa, mesmo que a empresa não tenha conhecimento de tais atividades. Desta forma, deverão ser realizadas Diligências antes e durante o período da contratação de Representantes e Terceiros, bem como observadas as demais regras de contratação e relacionamento previstas na Política de Integridade Corporativa da Miriam.

Toda e qualquer contratação de Representantes ou Terceiros deverá ser formalizada por meio de contratos por escrito, que deverão conter a Cláusula Padrão Anticorrupção, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicável, bem como o Programa de Integridade da Miriam.

Colaboradores da Miriam nunca devem ignorar informações que sugiram possível corrupção por parte de Representantes e

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

Terceiros em nome ou em benefício da Miriam.

A Miriam não pagará honorários, comissões, custos ou outras despesas de bens e serviços a Representantes e Terceiros, cujos valores não estejam de acordo com a prática usual do mercado ou não sejam razoáveis.

III.10. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

No relacionamento com concorrentes, deverão ser observadas a Lei de Defesa da Concorrência e as regras previstas na Política de Integridade Corporativa da Miriam.

São proibidas pela Lei de Defesa da Concorrência ações que possam produzir os seguintes efeitos:

- Limitar, falsear ou de alguma forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa.
- Dominar mercado relevante de bens ou serviços de forma ilícita.
- Aumentar arbitrariamente os lucros.
- Exercer de forma abusiva posição dominante.

Violações concorrenciais incluem qualquer tipo de conluio (cartel) entre concorrentes, tais como discussões que envolvam fixação de preços, divisão de mercados, e manipulação de licitações.

Alguns programas ou algumas práticas de mercado também podem ser problemáticos do ponto de vista concorrencial e constituir abuso de posição dominante, o que é vedado pela Lei de Defesa da Concorrência. São exemplos dessas práticas determinados acordos de exclusividade, certas restrições geográficas/territoriais (cláusulas de raio) ou de base de clientes, a venda casada e a fixação ou sugestão de preços de revenda, entre outras. Assim, antes de serem implementadas, é importante que essas práticas sejam legalmente analisadas e validadas pela Assessoria Jurídica da Miriam. Se necessário, o Colaborador ou Representante deverá consultar um escritório de advocacia especializado na matéria para tanto.

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

Outras práticas vedadas incluem:

- Eliminar ou disciplinar concorrentes.
- Recusar-se a contratar de forma injustificada.
- Discriminar ou oferecer tratamento diferenciado para clientes ou distribuidores com características comerciais objetivas iguais, ressalvadas decisões comerciais justificadas.
- Praticar preços predatórios que prejudiquem concorrentes.

No curso normal de suas atividades, Colaboradores e Representantes da Miriam se relacionam e interagem de forma legítima com concorrentes em eventos do setor ou ainda no âmbito de associações de classe e sindicatos. Nestas ocasiões, é proibida a troca de informações que possam prejudicar a livre concorrência ou informações que possam tornar vulnerável a competitividade da Empresa.

III.11. INTOLERÂNCIA À CORRUPÇÃO NO SETOR PRIVADO

A Miriam não tolera a prática de corrupção privada.

É vedado aos Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam oferecer, prometer, entregar ou pagar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida para que funcionários ou colaboradores de empresa ou instituição privada realizem ou omitam atos inerentes a suas atribuições.

III.12. CONFLITO DE INTERESSES

Colaboradores, Representantes e Terceiros devem realizar seus trabalhos e tomar suas decisões com lealdade e em benefício da Miriam e dos interesses legítimos da Empresa. Conflitos de interesses ocorrem quando o interesse particular de uma pessoa

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

interfere ou pode conflitar com os interesses comerciais da Empresa. Isso pode ocorrer, por exemplo, quando um Colaborador ou Representante ou um Familiar destes tiver investimentos ou interesses profissionais que dificultem o desempenho de suas funções na Miriam de forma objetiva e leal, ou quando um Colaborador ou Representante utiliza sua posição para obter lucro e/ou vantagem pessoal.

Situações de conflito de interesses, ainda que potenciais, deverão sempre ser imediatamente reportadas pelos Colaboradores a seus superiores hierárquicos e à Assessoria de Compliance. Representantes e Terceiros também têm o dever ético de comunicar tais situações para os gestores de seus contratos, que as informarão à Assessoria de Compliance. A Supervisora de Compliance opinará sobre a situação e a encaminhará para o Comitê de Integridade, para que decida sobre as medidas adequadas a serem adotadas.

III.13. FUSÕES, AQUISIÇÕES E OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A Miriam poderá ser responsabilizada por atividades corruptas de eventuais parceiros em consórcios ou em uma joint venture, bem como por atos de corrupção praticados por empresas ou negócios que venham a ser adquiridos pela Miriam.

Os Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam responsáveis por operações societárias deverão assegurar que os procedimentos de avaliação e Diligência (contábil, jurídica e de integridade) do possível parceiro sejam sempre realizados antes da operação.

III.14. PROTEÇÃO A INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS DA MIRIAM

Informações a respeito de negócios ou dados de propriedade da Miriam, seus fornecedores, clientes ou funcionários são confidenciais e não devem ser divulgadas, a menos que especificamente autorizado pela alta administração da Empresa, por escrito, ou caso seja exigido por lei.

Informações confidenciais incluem toda e qualquer informação não pública que possa ser útil para concorrentes, ou que possam ser prejudiciais à Miriam e seus clientes, caso sejam tornadas públicas.

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

São informações confidenciais, por exemplo: dados sobre remuneração, informações tecnológicas, estratégias de preços e marketing, contratos de compra, procedimentos de qualidade, cronogramas de desenvolvimento de projetos, status de aprovação de órgãos do governo, projetos e propostas pendentes, informações de clientes, listas de fornecedores.

Somente as áreas que têm responsabilidade direta pela relação com públicos específicos podem disponibilizar informações da Empresa a esses públicos, desde que autorizadas pela alta administração da Miriam, por exemplo:

- Somente o departamento de marketing pode enviar ou autorizar o envio de informações à imprensa;
- Somente a Assessoria Jurídica pode enviar ou autorizar o envio de informações ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- Somente o departamento pessoal pode fornecer, enviar, ou autorizar o envio de informações sobre funcionários e ex-funcionários, etc.

III.15. RESPONSABILIDADE PELA OBSERVÂNCIA DE DIREITOS E RESPEITO MÚTUO

As atitudes individuais devem ser orientadas para o cumprimento dos objetivos organizacionais.

Os Sócios, Colaboradores, Representantes e Terceiros devem pautar suas ações pelo respeito mútuo, pelo trabalho em equipe e pela transparência.

Não será permitido nenhum tipo de preconceito ou discriminação em função de etnia, de origem, de orientação sexual, convicção política ou religiosa ou, ainda, assédio de qualquer natureza, inclusive moral e sexual.

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

III.16. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

A Miriam assegura de maneira contínua, mensurável e progressiva, o cumprimento de normas, padrões e requisitos legais de proteção ao meio ambiente, visando minimizar e prevenir os impactos da poluição provocados por sua atividade.

A Miriam desenvolve um programa de sustentabilidade com base no princípio de gestão, reconhecendo que a proteção ao meio ambiente e responsabilidade social são elementos que devem estar equilibrados e de forma sustentável.

Dessa forma, a Miriam mantém suas instalações em condições técnicas para atender os requisitos de preservação, utilizando medidas como:

- Destinação adequada das partículas da cabine de pintura;
- Caixas separadoras de óleo nos boxes de lavagem de veículos e peças;
- Coleta seletiva; e
- Área coberta para armazenamento de sucatas.

Todos os Colaboradores deverão observar e cumprir com os requisitos de preservação.

III.17. SAÚDE E SEGURANÇA

A Miriam trata de forma transparente todas as informações relativas à saúde e à segurança que possam ter impacto sobre seus Colaboradores. Através da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, a Miriam realiza continuamente treinamentos com seus Colaboradores para que conheçam seus equipamentos de proteção e se responsabilizem por eles.

A Miriam espera que todos os seus Colaboradores observem atentamente o ambiente de trabalho, identificando possíveis situações de risco. Caso algum indício seja identificado, o fato deve ser informado imediatamente aos responsáveis e os

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

envolvidos deverão ser alertados.

Este comportamento será considerado demonstração de comprometimento com as questões de segurança.

III.18. AMBIENTE DE TRABALHO

Os relacionamentos no ambiente de trabalho devem ser baseados na confiança e transparência, tendo como objetivo o desenvolvimento e a preservação da imagem e da reputação da Empresa.

A Miriam compromete-se a proporcionar um ambiente de trabalho saudável e seguro aos seus empregados, buscando sempre a redução de riscos de acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Além disso, condena o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente.

A Miriam espera que os Colaboradores busquem cumprir com os seguintes comprometimentos:

- Buscar sempre o melhor resultado para a Empresa, desempenhando suas tarefas com competência, disciplina e agilidade;
- Ter sempre atitudes positivas, colaborando para a solução de problemas e conflitos;
- Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado;
- Utilizar os aparelhos de Equipamento de Proteção Individual – EPI referentes a cada área operacional.
- Respeitar o espaço dos colegas em áreas compartilhadas, adequando o volume de voz e usando vocabulário e assuntos condizentes com o ambiente corporativo;
- Tratar todos os Colaboradores com respeito;
- Promover a diversidade, praticando a inclusão;
- Manter sempre uma postura ética que possa ser exemplo de conduta;
- Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer tipo de droga durante o exercício de suas funções;

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

- Denunciar qualquer ameaça, chantagem ou intimidação e repudiar qualquer situação de assédio moral e sexual.

III.19. UNIFORMES

Os Colaboradores da Miriam devem utilizar seus respectivos uniformes diários conforme função desenvolvida, de acordo com os manuais da Mercedes-Benz.

Em dias em que os Colaboradores estiverem dispensados do uso do uniforme, os mesmos deverão utilizar vestimentas condizentes com o ambiente empresarial. Nesta hipótese, não será permitido o uso de minissaias, calças de cintura baixa, roupas colantes, transparentes, decotes e fendas acentuados, bermudas, shorts, regatas, chinelos e outras vestimentas que possam afetar a imagem profissional e a segurança do funcionário ou que sejam incompatíveis com o ambiente de negócios.

III.20. USO DE RECURSOS

A Miriam disponibiliza vários recursos para que seus Colaboradores possam desempenhar suas atividades da melhor maneira possível, como computadores, telefones, material de escritório e ferramentas. É obrigação de todos os Colaboradores utilizarem esses recursos de forma adequada e somente para atividades profissionais.

Os Colaboradores de Miriam têm ciência de que todos os recursos corporativos disponibilizados pela Miriam, inclusive recursos, equipamentos eletrônicos e softwares (como computadores, celulares, e-mails, etc.), são para uso exclusivo de seus Colaboradores que estejam autorizados a tanto. A subtração, a apropriação ou uso indevido, inadequado ou não autorizado desses recursos pode resultar em medidas disciplinares e/ou ações legais cabíveis.

Os Colaboradores da Miriam também têm conhecimento e concordam que a utilização desses recursos pode ser monitorada e registrada para fins de controle, auditorias e apurações internas. As informações coletadas pertencem à Miriam e por ela

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

ela podem ser utilizadas para qualquer fim, sem necessidade de aviso ou autorização prévios do Colaborador usuário.

III.20.1. TELEFONE

O telefone é uma ferramenta de trabalho para uso exclusivo em serviço, e como tal, deve ser utilizado com moderação e unicamente para tratar de assuntos relativos ao negócio, sendo vedado, portanto, o uso deste instrumento para fins particulares.

III.20.2. MEIOS ELETRÔNICOS

A Miriam reserva o direito de controlar e monitorar o acesso à internet de todos os equipamentos interligados ao seu sistema de tecnologia da informação.

Além disso, fica vedada a navegação aos sites pertencentes às categorias abaixo:

- Conteúdo impróprio (pornográfico e de caráter sexual);
- Conteúdo ofensivo (violência, agressividade, terrorismo);
- Conteúdo discriminatório (racismo, preconceito etc.);
- Conteúdo ilegal (violação de direito autoral, pirataria etc.);
- Jogos e similares;
- Áudio e vídeo¹;
- Sites de relacionamento² (Facebook, Twitter, Instagram, Messenger, Skype, etc.)

¹ Salvo com conteúdo relacionado diretamente às atividades administrativas ou profissionais.

² Idem.

III. REGRAS GERAIS DE CONDUTA DA MIRIAM

III.21. ACHADOS E PERDIDOS

Como toda grande área de circulação de pessoas, pode ocorrer a perda de bens pessoais de Colaboradores, Representantes, clientes ou Terceiros nas dependências da Miriam. Desta forma, a Miriam mantém uma área de achados e perdidos sob a supervisão do Escritório de Gestão (Egest).

IV. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Este Código e os demais documentos do Programa de Integridade da Miriam estarão acessíveis a todos os Sócios, Colaboradores e Representantes da Miriam, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: www.miriam.com.br.

Sessões de treinamento sobre este Código e as demais normas do Programa de Integridade da Miriam serão realizadas com Sócios, Colaboradores e Representantes bianualmente, ou quando necessário, para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

Em caso de dúvidas sobre este Código ou qual conduta adotar diante de uma determinada situação, os Sócios, Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Assessoria de Compliance da Miriam por meio do Canal de Ética.

V. REPORTE E DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES AO CÓDIGO

Sócios, Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações a este Código ou às demais normas do Programa de Integridade da Miriam deverão comunicá-las imediatamente à Assessoria de Compliance.

A Miriam disponibilizará o seu Canal de Ética localizado na seguinte página eletrônica: www.miriam.com.br.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e apuradas com independência e imparcialidade.

Será garantido o anonimato do denunciante de boa-fé, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e também do denunciado sob investigação. O procedimento para a apuração de irregularidades e denúncias encontra-se detalhado no Manual de Aplicação do Programa de Integridade da Miriam.

É proibida qualquer tentativa de prevenir, obstruir ou dissuadir Sócios, Colaboradores, Representantes ou Terceiros em seus esforços para comunicar o que acreditem ser uma violação dos compromissos estabelecidos neste Código ou nas demais normas do Programa de Integridade da Miriam.

VI. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com este Código e com as demais normas do Programa de Integridade da Miriam é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados.

As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados à Miriam.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade da Miriam também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

As medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores, Representantes e Terceiros, bem como o procedimento para a sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade da Miriam.

VII. ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de Integridade e a Assessoria de Compliance serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade da Miriam. Periodicamente, o Programa de Integridade da Miriam será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação.

O presente Código deverá ser revisado a cada 03 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário, conforme o procedimento estabelecido no Manual de Aplicação do Programa de Integridade da Miriam.

VIII. GLOSSÁRIO

No presente Código, os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas terão os significados e as definições a seguir:

- **“Acionista”** ou **“Sócio”** significa qualquer indivíduo que detenha participação societária, direta ou indireta, na Miriam.
- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, funcionários, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, funcionários, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partido políticos, (iv) diretores, funcionários, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.
- **“Assessoria de Compliance”** significa o órgão liderado pela Supervisora de Compliance, responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades da Miriam.
- **“Brinde”** significa qualquer item impessoal e sem valor comercial que pode ser distribuído para atender a funções promocionais estratégicas de lembrança da marca e/ou agradecimento, como agendas, canetas, cadernos, calendários com o logo da Miriam.
- **“Cláusula Padrão Anticorrupção”** significa a cláusula obrigatória em todos os contratos firmados pela Miriam, por meio da qual as partes devem se comprometer a cumprir integralmente as normas e leis de combate à corrupção aplicáveis, bem como o Programa de Integridade da Miriam. A minuta dessa cláusula integra os documentos do Programa de Integridade da Miriam.
- **“COAF”** significa o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, órgão do Ministério da Fazenda responsável pela prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

VIII. GLOSSÁRIO

- **“Coisa de Valor”** significa qualquer tipo de oferta, financeira ou não, como dinheiro, presentes, refeições, entretenimento, transportes, passagens, viagens, favores pessoais, serviços, empréstimos, garantias, créditos, descontos, ofertas de emprego ou estágio, negócios, oportunidades de investimento, consultorias gratuitas de investimento, uso da propriedade ou equipamento, doações ou oportunidades favoráveis, contribuições políticas ou de caridade, alterações em condições, reembolso ou pagamento de despesas ou dívidas.
- **“Colaboradores”** significa todos os conselheiros, diretores, administradores, empregados, estagiários e menores aprendizes da Miriam.
- **“Comitê de Integridade”** significa a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade da Miriam.
- **“Diligência”** significa o procedimento realizado para o levantamento e análise de dados e de documentos e subsequente avaliação de conformidade e de riscos com o propósito de conhecer qualquer pessoa, física ou jurídica, ou organização com a qual a Miriam pretende se relacionar e interagir.
- **“Doações Políticas”** significa contribuições monetárias, disponibilização de meios de transporte para candidatos e suas equipes, oferecimento de espaços para reuniões relacionadas à campanha eleitoral, pagamento de impressão de material de campanha, dentre outros benefícios oferecidos para indivíduo que exerça ou concorra a cargos políticos, partidos políticos, dirigentes partidários ou membros / integrantes / afiliados de partidos políticos.
- **“Empresa”** significa a Miriam Minas Rio Automóveis e Máquinas S/A.
- **“Extorsão”** significa a situação em que uma pessoa é ameaçada de lesão corporal detenção ou danos materiais ou morais graves, a menos que adote determinado comportamento. Uma simples solicitação de pagamento indevido, sem a existência de ameaça de agressão física imediata ou danos materiais graves, é insuficiente para preencher os requisitos legais de caracterização da extorsão.

VIII. GLOSSÁRIO

- **“Familiares”** ou **“Parentes”** significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrastra, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.
- **“Kickback”** significa pagamentos ou Coisas de Valor oferecidas a alguém ou recebidas de alguém – como clientes, fornecedores ou parceiros de negócios – para obtenção ou manutenção de um negócio.
- **“Lavagem de Dinheiro”** significa o conjunto de operações comerciais ou financeiras que tem como objetivo a incorporação, na economia, de bens, direitos ou valores originados direta ou indiretamente de qualquer infração penal. É por meio da “lavagem” que o dinheiro proveniente de atividades ilícitas é transformado em dinheiro com aparência lícita.
- **“Lei Anticorrupção”** significa a Lei nº 12.846, de 2013.
- **“Lei de Defesa da Concorrência”** significa a Lei nº 12.529, de 2011.
- **“Órgão de Compliance”** significa o órgão da Miriam responsável pela aplicação do Programa de Integridade da Miriam, formado pelo Comitê de Integridade e pela Assessoria de Compliance.
- **“Pagamentos de Facilitação”** ou **“Facilitation Payments”** significa pequenos pagamentos a funcionários de hierarquia mais baixa, sejam eles Agentes Públicos ou funcionários da iniciativa privada, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina. Atos de rotina incluem, mas não se limitam a: processamento de documentação governamental, emissão de licenças e autorizações, liberação de mercadorias na alfândega, obtenção de proteção adequada da polícia etc. Trata-se de forma de corrupção.
- **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou equivalente, presidente, vice-presidente, diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta, e Grupo

VIII. GLOSSÁRIO

Direção de Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e dos Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; (x) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de Pessoa Politicamente Exposta perdura até 05 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).

- **“Programa de Integridade da Miriam”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pela Miriam como medidas anticorrupção, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme prevista na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade esta Política de Integridade Corporativa e demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno.

- **“Representantes”** significa todos os procuradores, advogados, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome da Miriam, agentes que interajam com Agentes Públicos, agentes de desembaraço alfandegário, despachantes, representantes e outras empresas e indivíduos que não sejam Colaborador(es) da Miriam, mas atuem em seu nome.

- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual a Miriam celebre contratos ou parcerias comerciais ou com a qual a Miriam esteja negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados a vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam

VIII. GLOSSÁRIO

qualquer outra assistência ao setor de vendas, assessores financeiros, ou consultores em geral.

- “**Vantagem Indevida**” significa qualquer bem, tangível ou intangível, privilégios ou benefícios a que uma pessoa não tem direito, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ela Agente Público ou não.

This image shows a blank sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are no margins, text, or other markings on the paper.



Av. Brasil, 7600 - Ramos - Rio de Janeiro - Cep.: 21030-001 • www.miriam.com.br • Tel.: (21) 3865-0000